

Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo

Identificação de Responsabilidade

Preparação: Função de *Compliance*

Aprovação Final: Comissão Executiva

Aprovação

Reunião Comissão Executiva: 21/03/2024

Histórico de versões

Versão	Data	Resumo das alterações
1.0	28/02/2018	Primeira versão
2.0	28/05/2020	Revisão integral do documento
3.0	23/12/2021	Revisão legislativa e regulamentar
4.0	29/12/2022	Revisão Legislativa e Regulamentar
5.0	31/08/2023	Revisão Legislativa e Regulamentar
6.0	21/03/2024	Revisão Legislativa e Regulamentar

Síntese de revisão de capítulos/anexos da última versão

Capítulo/ anexo revisto	Resumo das alterações
2. Quadro Legislativo e Regulamentar	Alterações Legislativas
3. (3.3) Conceitos	Alterações Legislativas
8. Medidas Simplificadas	Correção de redação “ramo vida”

Índice

1. Objetivo e Âmbito da Política	4
2. Quadro Legislativo e Regulamentar	5
3. Conceitos	8
3.1. Branqueamento de Capitais	8
3.2. Financiamento ao Terrorismo	9
3.3. Vulnerabilidades na Atividade de Gestão de Organismos de Investimento Coletivo	9
4. Princípios	12
5. Deveres	14
5.1. Deveres Gerais Preventivos	14
5.2. Deveres Especiais dos Colaboradores	15
6. Procedimentos de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo	16
6.1. Normativos Internos	16
6.2. Procedimentos de Identificação Prévia do Cliente (<i>Know your Client/Counterparty – KYC</i>)	16
6.3. Procedimentos de Monitorização e Controlo da Operação	16
6.4. Comunicação de Operações Suspeitas	17
6.5. Conservação de Documentos	17
6.6. Formação	18
7. Funções e Responsabilidades	19
8. Medidas Simplificadas	23
9. Medidas Reforçadas	24
10. Revisão, Comunicação e Aprovação	25

1. Objetivo e Âmbito da Política

A Fidelidade – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (doravante “Fidelidade - SGOIC ou Sociedade Gestora”) está empenhada na adoção de mecanismos destinados à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, de modo a proteger os seus acionistas, clientes, colaboradores e demais *stakeholders* dos efeitos que tais práticas possam vir a ter sobre a sua atividade, contribuindo, como é seu dever, para o combate à criminalidade económico-financeira.

Deste modo, e de forma a evitar o envolvimento da Fidelidade - SGOIC em qualquer tipo de operações que possam estar associadas a branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo, a presente Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) tem como principais objetivos:

- Estabelecer os princípios que regem os processos de prevenção daquelas atividades;
- Gerar um elevado nível de consciencialização de todos os colaboradores em relação às suas obrigações e responsabilidades, pessoais e profissionais, nesta matéria e ao cumprimento dos procedimentos internos instituídos.

Para isso, contemplam-se nesta Política:

- Os principais conceitos relacionados com estas atividades, bem como o enquadramento legislativo e regulamentar das medidas destinadas à sua prevenção;
- Os princípios de prevenção do branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo, assim como os deveres dos colaboradores;
- As funções e responsabilidades dos diversos intervenientes no processo de prevenção do branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo.

2. Quadro Legislativo e Regulamentar

A presente Política foi elaborada tendo em consideração as obrigações vigentes no quadro normativo nacional sobre e, em especial, a:

- **Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018**

Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas 2015/849/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, e 2016/2258/UE do Conselho, de 06 de dezembro, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e outros, e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

- **Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto**

Regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

Portaria n.º 310/2018, de 4 de dezembro

Regulamenta o disposto no Artigo 45º (Comunicação sistemática de operações) da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, definindo as tipologias de operações a comunicar, pelas entidades obrigadas, ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF), bem como o prazo, a forma e os demais termos das comunicações.

- **Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração da Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto**

Aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), transpondo para a ordem jurídica interna o capítulo III da Diretiva UE 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio.

- **Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, e Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho**

Regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Regime Jurídico do RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

▪ **Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto**

Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3.000, estabelecendo a proibição de pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3.000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

▪ **Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro**

Com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

▪ **Lei n.º 52/2023, de 28 de agosto**

Aprova a vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro.

▪ **Regulamento da CMVM n.º 2/2020, de 17 de março**

Com as alterações introduzidas pelo Regulamento da CMVM n.º 5/2022, é o Regulamento que procede à regulamentação da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho (a “LBCFT”) e, da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto relativa à aplicação e à execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

▪ **Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações da Portaria n.º 345-A/2016, 29 de dezembro, e Portaria n.º 309-A/2020, de 31 de dezembro**

Aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis.

▪ **Regulamento do IMPIC n.º 603/2021, 2 de julho de 2021**

Regulamento de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo no setor do imobiliário. Revoga o Regulamento n.º 276/2019, de 26 de março.

A presente Política teve, ainda, em consideração normas e recomendações internacionais, nomeadamente:

- Recomendações FATF / GAFI (Financial Action Task Force / Groupe d'Action Financière)
- Lista de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais adotada pelo Conselho Europeu (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions/>)

3. Conceitos

3.1. Branqueamento de Capitais

Consiste na conversão, transferência, auxílio ou facilitação no âmbito de alguma operação relativa a vantagens, obtidas pelo autor ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua verdadeira natureza, origem ilícita, localização, disposição ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.

Consideram-se *vantagens obtidas pelo autor ou por terceiro*, os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infrações referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a 6 meses ou de duração máxima superior a 5 anos, assim como os bens que com eles se obtenham.

Abrange, também, a aquisição, detenção ou utilização de bens, com conhecimento, no momento da sua receção, de que provêm de uma atividade criminoso ou da participação numa atividade dessa natureza, assim como a respetiva tentativa, cumplicidade, facilitação da execução ou aconselhamento.

O processo de branqueamento decorre, geralmente, em 3 fases, durante as quais ocorrem diversas operações efetuadas pelos branqueadores:

- **1ª Fase: Colocação (*Placement*)** – Entrada do dinheiro ‘sujo’ no sistema financeiro.
- **2ª Fase: Circulação (*Layering*)** – Execução de sucessivas transações financeiras destinadas a esconder a origem ilícita do dinheiro e impedir o seu rastreamento, permitindo um total anonimato.
- **3ª Fase: Integração (*Integration*)** – Entrada no mercado do dinheiro já ‘lavado’ pelo sistema financeiro. O sucesso de um processo de circulação permite que os rendimentos ‘branqueados’ regressem à economia, reentrando no mercado como rendimentos de negócios aparentemente legítimos, sendo indetetável a sua origem ilícita.

3.2. Financiamento ao Terrorismo

Traduz-se na recolha intencional de fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de serem utilizados, ou com o conhecimento de que serão utilizados, para financiar e facilitar a execução de atos terroristas.

As organizações terroristas financiam-se através de fundos gerados por atividades, que até podem ser inteiramente lícitas na origem, desenvolvidas por pessoas e/ou empresas. Na verdade, o financiamento do terrorismo envolve, frequentemente, a utilização de fundos cuja fonte não está relacionada com qualquer atividade ilegal, o que torna a sua deteção e monitorização mais difíceis.

Contudo, os processos utilizados para financiar o terrorismo, através da ocultação dos destinatários finais dos fundos, são essencialmente os mesmos que são empregues para branquear dinheiro “sujo”.

Assim, independentemente da origem dos fundos, o que está em causa no combate ao financiamento do terrorismo é evitar que as organizações terroristas tenham acesso a recursos canalizados através do sistema financeiro para beneficiários que apenas têm uma aparência legítima.

O financiamento do terrorismo faz-se, pois, através da ocultação do verdadeiro beneficiário – pessoa ou organização terrorista – a quem verdadeiramente se destinam os fundos.

3.3. Vulnerabilidades na Atividade de Gestão de Organismos de Investimento

Coletivo

A atividade de gestão de organismos de investimento coletivo baseia-se na relação que esta mantém com investidores, parceiros, clientes e outras entidades externas de diversas jurisdições e diferentes perfis. Estas inúmeras relações apresentam riscos para a Fidelidade - SGOIC a diferentes níveis, incluindo o risco de ser associada a alguma entidade identificada como podendo estar envolvida em branqueamento de capitais, terrorismo ou até sujeita a sanções por organizações internacionais.

Nesta medida, a política aqui prevista pretende estabelecer-se regras que determinam um acompanhamento e supervisão, dentro da Fidelidade - SGOIC, destinado a:

- Prever procedimentos a executar antes de desenvolver uma relação de negócio ou uma transação ocasional;

- Avaliar o nível de risco de Branqueamento de Capitais/Financiamento ao Terrorismo e estabelecimento de sanções através de listas de verificação, *Know Your Customer* (KYC) e investigações especiais com esse fim;
- Prever o processo de aceitação de uma contraparte enquanto tal;
- Prever a atualização, manutenção de dados e conservação de registos relacionados com Branqueamento de Capitais e/ou Financiamento do Terrorismo.

A presente política deverá ser tida em conta na celebração dos seguintes tipos de negócios:

- Contratos de compra e venda de imóveis, arrendamentos, participações sociais em sociedades imobiliárias ou unidades de participação em organismos de investimento coletivo, nos termos previstos no Regime da Gestão de Ativos (DL n.º 27/2023, de 28 de abril).
- Contratos de prestação de serviços (prestados pela Fidelidade – SGOIC ou à Fidelidade – SGOIC por terceiros) que envolvam importâncias anuais acima dos 15.000 euros;
- Parcerias e *joint-ventures*;
- Operações de investimento ou desinvestimento.
- Outras operações consideradas relevantes.

Consideram-se particularmente suscetíveis de exposição ao risco as seguintes atividades:

- Transações envolvendo partes que não atuem em nome próprio, tentando ocultar a identidade do cliente real;
- Transações iniciadas em nome de uma pessoa e concluídas em nome de outra, sem uma explicação lógica para a mudança;
- Transações em que as partes não demonstram interesse particular nas características da propriedade (por exemplo, qualidade de construção, localização, data na qual será entregue, etc.);
- Transações envolvendo partes não interessadas na obtenção de um melhor preço para a transação ou em melhorar as condições de financiamento;
- Transações onde o comprador demonstra grande interesse em áreas específicas, sem questionar ou discutir o preço de compra;
- Transações efetuadas através de contrato, sem qualquer intenção das partes em conferir eficácia ao mesmo, ou onde tal intenção seja expressa, mas não formalizada;
- Transações envolvendo a mesma propriedade em momentos muito próximos no tempo (por exemplo, a compra e venda imediata de uma propriedade), com diferenças significativas (positivas ou negativas) entre o preço de compra e o preço de venda;
- Transações envolvendo instrumentos de pagamento de difícil rastreabilidade quanto à sua origem ou ao seu circuito (por exemplo, numerário ou cheques ao portador) ou em que o pagamento seja efetuado por cheque endossado por terceiros;

- Transações em que o registo de propriedade residencial é feito em nome de um mandatário (parente, amigo, sócio de negócio, advogado ou empresa legítima), sem que se vislumbre qualquer razão ou justificação lógica;
- Transações em que se verificam comportamentos suspeitos, por parte do vendedor ou do comprador, suscetíveis de indiciar que a propriedade poderá ser objeto de utilização para atividades criminosas;
- Transações em que o preço de venda de uma propriedade é significativamente inferior ao preço de compra, não tendo os valores de mercado diminuído significativamente;
- Transações em que em que o preço de venda de uma propriedade é inconsistente com a ocupação do comprador ou com o rendimento por ele auferido;
- Transações em que o comprador pretende pagar um adiantamento em numerário superior a mais de 10 % do preço do imóvel;
- Transações em que o comprador pretende pagar um adiantamento em numerário superior a €15.000,00;
- Transações em que o comprador recusa ou dificulta a disponibilização ao notário do número da conta bancária onde os montantes envolvidos foram ou serão debitados;
- Transações em que o comprador recusa ou dificulta o pagamento do preço de venda por transferência bancária ou cheque, ainda que o montante seja superior a € 15.000,00.

4. Princípios

- 1º. É estabelecido como nulo o grau de tolerância ao risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a que a Fidelidade - SGOIC está, ou poderá vir a estar sujeita;
- 2º. É assumida como uma prioridade para efeitos de cumprimento dos objetivos estratégicos da Fidelidade - SGOIC, dos compromissos assumidos com os seus *stakeholders* e dos requisitos legais e regulamentares vigentes, a definição de um modelo eficaz de gestão de riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- 3º. São definidos como principais vetores de mitigação do risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, programas de *Know Your Customer* (“KYC”) e *Know Your Transactions* (“KYT”) a serem fixados em manuais de procedimentos e, caso necessário, em normativos internos específicos, de forma a assegurar a adequada implementação dos mecanismos de mitigação deles decorrentes e, conseqüentemente, o cumprimento legal e regulamentar sobre esta matéria;
- 4º. Deve ser objeto de não-aceitação o estabelecimento de qualquer relação de negócio por parte da Fidelidade - SGOIC quando se trate:
 - De contrapartes cuja reputação, em fontes credíveis, surja associada a atividades de cariz criminal ou cuja atividade torne inviável, ou de difícil comprovação, o conhecimento da origem do património;
 - De contrapartes que recusem a entrega de informação ou documentação que seja entendida como necessária ao cabal cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que a Fidelidade - SGOIC se encontre sujeita;
 - De entidades sancionadas, nomeadamente integrando listagens internacionais de referência obrigatória no sistema financeiro;
 - De contrapartes situadas em jurisdições que se encontrem designadas, em fontes idóneas, como não dispondo de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ou estejam sujeitas a sanções e medidas restritivas impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia.
- 5º. O estabelecimento de relações de negócio e a realização de transações com contrapartes que exerçam funções enquadráveis no conceito de PPE (Pessoas Politicamente Expostas), incluindo “membros

próximos da família” de um PPE ou “pessoas reconhecidas como estreitamente associadas” a um PPE, fica sujeito à aprovação da Área de *Compliance*.

6º. No estabelecimento de relações de negócio com pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, a Fidelidade - SGOIC procede à recolha da informação sobre a identificação dos titulares de participações no capital ou nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5% e dos titulares do órgão de administração, bem como do(s) beneficiários efetivo(s), com o objetivo de assegurar o conhecimento da sua estrutura de propriedade e de controlo.

5. Deveres

5.1. Deveres Gerais Preventivos

Na prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a Fidelidade - SGOIC e os seus colaboradores estão obrigados a um conjunto de deveres gerais preventivos, nomeadamente:

- Dever de identificação e diligência – verificação da identidade, antes do estabelecimento da relação de negócio, através dos documentos comprovativos indicados na lei, de **qualquer cliente**, e de quem se apresente como **seu representante**, do **beneficiário nominalmente designado** e, se existir fundada suspeita que o indície, da **pessoa por conta de quem o cliente atua**, bem como do **beneficiário efetivo**;
- Dever de conservação - dos documentos comprovativos dessa identificação e das operações realizadas;
- Dever de exame – reporta-se às operações “inabituais” que justificam, portanto, uma especial atenção e diligência;
- Dever de recusa – recusar a realização de operações quando o cliente não forneça a sua identificação ou a identificação dos beneficiários do contrato;
- Dever de abstenção – abster-se de executar operações de que haja suspeita de estarem relacionadas com o crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- Dever de comunicar – informar a entidade competente sobre a suspeita ou o conhecimento dos factos que indiciem a prática de branqueamento e financiamento de terrorismo;
- Dever de colaboração – com as autoridades judiciárias competentes e autoridades de supervisão;
- Dever de não divulgação (confidencialidade) – não revelar ao cliente ou a terceiros o facto de ter sido transmitida informação às autoridades ou que se encontra em curso uma investigação criminal;
- Dever de criação de mecanismos de controlo – implementação de processos adequados de controlo interno e de comunicação que impeçam a realização de operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Dever de formação – proporcionar aos colaboradores ações de formação adequadas ao reconhecimento de operações que possam estar relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como o cumprimento dos restantes deveres, de forma a prevenir a realização deste tipo de operações.

5.2. Deveres Especiais dos Colaboradores

Tendo em conta as graves consequências do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, a Fidelidade - SGOIC considera ser um dever de todos os seus colaboradores, na sua atividade diária e no âmbito das suas funções, ter em conta e agir em conformidade com as orientações e políticas internas nesta matéria, no sentido de prevenirem a utilização dos produtos e serviços disponibilizados pela Fidelidade - SGOIC para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Neste sentido, todos os colaboradores da Fidelidade - SGOIC devem, especialmente:

- Conhecer o presente documento, bem como o instituído sobre esta matéria no Procedimento de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e que constituem o normativo que regula os seus procedimentos internos necessários à prevenção do branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo;
- Aprofundar o conhecimento da ocupação profissional ou do negócio do cliente e das suas operações de modo a assegurar-se que não está envolvido em branqueamento de capitais e ou financiamento do terrorismo;
- Familiarizar-se com as características das operações suspeitas, a fim de poderem decidir se uma determinada operação pode considerar-se suspeita sendo necessário usar diligências acrescidas na respetiva análise;
- Estar particularmente atento para situações suspeitas, e, caso a suspeita se concretize, cumprirem os procedimentos definidos no procedimento de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo de modo a poderem despistar, evitar ou mitigar os respetivos riscos;
- Recorrer ao superior hierárquico para aconselhamento, se detetar casos suspeitos e comunicar estes casos internamente, de acordo com os procedimentos previstos no procedimento de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Agir sempre de boa-fé e diligentemente e respeitar os normativos e os procedimentos internos da Fidelidade.

6. Procedimentos de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

6.1. Normativos Internos

A Fidelidade - SGOIC dispõe de normativos internos específicos, no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, designadamente:

1. A presente Política;
2. O Procedimento de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Combate ao Financiamento do Terrorismo.

6.2. Procedimentos de Identificação Prévia do Cliente (*Know your Client/Counterparty – KYC*)

Estão definidos procedimentos, quer no momento da receção de pedidos dos clientes, quer no momento do seu processamento, quando haja suspeitas de que a operação proposta indicia uma atividade financeira ilícita, nomeadamente pela existência de algum dos indicadores de suspeita tipificados no procedimento de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Por outro lado, a Fidelidade - SGOIC procede à filtragem sistemática dos seus clientes, por confronto com as listagens relevantes para identificação de pessoas e entidades “sancionados” (“bad guys”) e PPE (Pessoas Politicamente Expostas).

6.3. Procedimentos de Monitorização e Controlo da Operação

A implementação de controlos ao nível de KYC permite uma monitorização permanente e adequada das operações efetuadas.

A Fidelidade – SGOIC dispõe de processos que lhe permitem detetar operações com indícios ou suspeitas relevantes para efeitos Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Combate ao Financiamento do Terrorismo.

6.4. Comunicação de Operações Suspeitas

A Fidelidade - SGOIC comunica, de imediato, ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF), como é seu dever, sempre que saiba, suspeite ou tenha razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo e que advenham de operações que lhes sejam propostas, bem como quaisquer operações tentadas, que estejam em curso ou que tenham sido executadas.

As comunicações de operações suspeitas são efetuadas através dos canais de comunicação externos definidos pelas autoridades destinatárias da informação e nos termos por elas estabelecidos e incluem, pelo menos:

- A identificação e a informação sobre a atividade das pessoas singulares e coletivas direta ou indiretamente envolvidas e que sejam do conhecimento da Fidelidade - SGOIC;
- Os elementos caracterizadores e descritivos das operações comunicadas; os fatores de suspeita concretamente identificados e cópia da documentação de suporte da averiguação e da análise promovida sempre que requerido pelas autoridades destinatárias.

6.5. Conservação de Documentos

A Fidelidade - SGOIC arquiva todos os documentos e registos relevantes no contexto da prevenção do branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo pelos prazos legalmente definidos.

A Fidelidade - SGOIC coloca esses documentos e registos, em permanência, à disposição das autoridades competentes que o solicitem. A identidade dos responsáveis pelo sistema de controlo do cumprimento e pelo cumprimento normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo deve ser comunicada à CMVM no prazo máximo de 5 dias contados desde a correspondente data de designação.

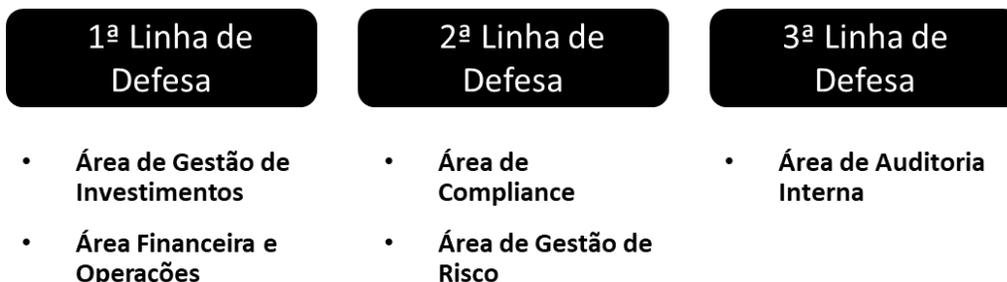
6.6. Formação

A Fidelidade - SGOIC fomenta o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores mediante a promoção de ações de formação, quer internas quer externas, via presencial ou por e-learning, com vista a tornar mais fácil a identificação dos principais riscos ao nível do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, pretendendo-se assegurar um conhecimento pleno, permanente e atualizado a esse propósito.

7. Funções e Responsabilidades

A gestão do risco de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo assenta num modelo de governação baseado em 3 linhas de defesa:

Nota:



Os responsáveis pelas áreas de negócio e de suporte da Fidelidade - SGOIC, são também responsáveis por:

- Implementar, controlar e verificar o grau de cumprimento dos procedimentos de prevenção e controlo na sua unidade orgânica, mantendo informada a Área de *Compliance*.
- Conhecer e acompanhar as ocorrências ligadas ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo verificadas na sua unidade orgânica, mantendo informada a Área de *Compliance*.
- Sugerir e implementar, em colaboração com a Área de *Compliance*, os procedimentos de controlo adicionais e as medidas cautelares que considerar necessárias, com base nas especificidades da sua unidade orgânica, com o objetivo de detetar e impedir a realização de operações suspeitas.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Fidelidade – SGOIC é responsável pela implementação e aplicação das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incumbindo-lhe em especial:

- Aprovar as políticas e os procedimentos e controlos internos adequados à atividade da Fidelidade – SGOIC e, bem assim, proceder à respetiva atualização, sendo responsável, em particular pela revisão e atualização da presente Política;

- Ter conhecimento adequado dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo a que a Fidelidade – SGOIC se encontra exposta, bem como dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos;
- Assegurar que a estrutura organizacional da Fidelidade – SGOIC permite, a todo o tempo, a adequada execução das políticas e dos procedimentos e controlos adequados, prevenindo conflitos de interesses e, sempre que necessário, promovendo a separação de funções no seio da organização;
- Promover uma cultura de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo que abranja todos os colaboradores da Fidelidade – SGOIC cujas funções sejam relevantes para efeitos da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sustentada em elevados padrões de ética e de integridade e, sempre que necessário, na definição e aprovação de códigos de conduta apropriados;
- Designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- Acompanhar a atividade dos demais membros da direção de topo, na medida em que estes tutelem áreas de negócio que estejam ou possam vir a estar expostas a riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
- Acompanhar e avaliar periodicamente a eficácia das políticas e dos procedimentos e controlos aprovados e implementados, assegurando a execução das medidas adequadas à correção das deficiências detetadas nos mesmos.

O Conselho de Administração conjuntamente com a Área de *Compliance*, identificam os riscos concretos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo existentes no contexto da realidade operativa específica da Sociedade Gestora.

A Fidelidade – SGOIC terá em conta, o grau de probabilidade e de impacto de cada um dos riscos concretamente identificados, e o risco global da Sociedade Gestora e das respetivas áreas de negócio.

Responsável pelo Cumprimento Normativo

Tem como principais funções e responsabilidades:

- Participar na definição e emitir parecer prévio sobre as políticas e os procedimentos e controlos destinados a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;
- Acompanhar, em permanência, a adequação, a suficiência e a atualidade das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, propondo as necessárias atualizações;

- Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna da Sociedade Gestora;
- Assegurar a centralização de toda a informação relevante que provenha das diversas áreas de negócio do Sociedade Gestora;
- Desempenhar o papel de interlocutor das autoridades judiciárias, policiais e de supervisão e fiscalização, designadamente dando cumprimento ao dever de comunicação da Sociedade Gestora e assegurando o exercício das demais obrigações de comunicação e de colaboração às e com as autoridades relevantes.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá:

- Participar na definição e emitir parecer prévio sobre as políticas e os procedimentos e controlos destinados a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;
- Acompanhar, em permanência, a adequação, a suficiência e a atualidade das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, propondo as necessárias atualizações;
- Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna do Banco;
- Assegurar a centralização de toda a informação relevante que provenha das diversas áreas de negócio do Banco;
- Desempenhar o papel de interlocutor das autoridades judiciárias, policiais e de supervisão e fiscalização, designadamente dando cumprimento ao dever de comunicação do Banco e assegurando o exercício das demais obrigações de comunicação e de colaboração às e com as autoridades relevantes.

A Área de Compliance

A *Área de Compliance* efetua, de forma periódica e independente, o controlo prévio e/ou a monitorização *a posteriori* da qualidade, adequação e eficácia das políticas, procedimentos e sistemas de controlo adotados em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. Este controlo é realizado em paralelo com os trabalhos realizados pela função de auditoria interna e pelos auditores externos.

A *Área de Compliance* conjuntamente com o Conselho de Administração da Sociedade Gestora avaliam a adequação contínua dos procedimentos de mitigação dos concretos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo a que a Sociedade Gestora se encontra sujeita.

Área de Gestão de Risco

A Área de Gestão de Risco é responsável pela gestão do risco operacional e do sistema de controlo interno da Fidelidade - SGOIC, onde se inclui o risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Estão implementados procedimentos destinados especificamente à gestão do risco operacional e do controlo interno, nomeadamente:

- Documentação e caracterização das atividades de controlo existentes, associando-as aos riscos previamente identificados nos processos de negócio;
- Registo descentralizado dos eventos e das consequentes perdas, incluindo quase-perdas, resultantes dos riscos associados aos processos de negócio, assim como de autoavaliações dos riscos e das atividades de controlo.

Área de Auditoria

O Departamento de Auditoria Interna é responsável por monitorizar e testar regularmente o desenho, a eficácia e efetividade do programa de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo da Fidelidade – SGOIC, facultando também assim uma garantia adicional ao Conselho de Administração nestas matérias.

Área de Investimentos e Área Financeira e Operacional

As Área de Investimentos e Área Financeira e Operacional são responsáveis por garantir controlos eficazes para cumprimentos dos deveres de identificação e diligência, devendo cumprir com os procedimentos previstos no procedimento de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Combate ao Financiamento do Terrorismo.

8. Medidas Simplificadas

O artigo 35º da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, prevê que a Fidelidade - SGOIC, enquanto “entidade obrigada” no âmbito das suas atividades, pode **simplificar as medidas adotadas ao abrigo do dever de identificação e diligência** “quando identifique um risco comprovadamente reduzido de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo nas relações de negócio, nas transações ocasionais ou nas operações que efetue”.

Todavia, a adoção de medidas simplificadas só é admissível na sequência de uma **avaliação adequada** dos **riscos** efetuada pela Fidelidade - SGOIC ou pelo supervisor (no caso a CMVM) e nunca pode ter lugar quando:

- Existirem suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- Devam ser adotadas medidas reforçadas de identificação ou diligência;
- Tal seja determinado pelas autoridades setoriais competentes.

Na análise dos riscos que podem motivar a adoção de medidas simplificadas a Fidelidade - SGOIC deverá atender:

- Às situações indicativas de risco potencialmente mais reduzido enumeradas no **Anexo II** daquela Lei;
- As outras situações indicativas de risco potencialmente mais reduzido, identificadas pela CMVM;
- Às *best practices* definidas em documento de 4 de janeiro de 2018 do *Joint Committee of the European Supervisory Authorities*, intitulado “**Orientações Conjuntas** nos termos dos artigos 17.º e 18.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2015/849 relativa à diligência simplificada e reforçada quanto à clientela e aos fatores que as instituições de crédito e financeiras devem ter em consideração na avaliação do risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo associado a relações de negócio e transações ocasionais - **Orientações relativas aos fatores de risco**”.

9. Medidas Reforçadas

Em complemento dos procedimentos normais de identificação e diligência, a Fidelidade - SGOIC deve reforçar as medidas adotadas ao abrigo desse dever quando, por si ou pelas respectivas autoridades setoriais, for identificado um risco acrescido de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo nas relações de negócio, nas transações ocasionais ou nas operações que efetue, bem como nas situações previstas na Lei ou outras que venham a ser designadas pelas autoridades setoriais competentes.

Na análise de operações que motivem a adoção de medidas reforçadas, a Fidelidade - SGOIC deve ponderar especialmente os riscos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo potencialmente mais elevados.

As autoridades setoriais podem ainda definir o concreto conteúdo das medidas reforçadas que se mostrem adequadas a fazer face aos riscos acrescidos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo identificados, sendo que estas não prejudicam a adoção de outras que igualmente se mostrem necessárias a fazer face ao risco concreto identificado.

As relações de negócio novas ou existentes que se integrem no conceito de operações que motivam a adoção de medidas reforçadas serão alvo de aceitação condicionada e ficam sujeitas aprovação prévia pela Área de *Compliance*.

10. Revisão, Comunicação e Aprovação

A Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Combate ao Financiamento do Terrorismo será revista sempre que tal se revele adequado e em especial verificando-se:

- Modificações dos distintos aspetos incluídos no presente documento: âmbito, procedimentos, frequência, etc.
- Modificações da normativa aplicável (tanto legal, como regulamentar ou como internas).

A presente Política deverá ser revista anualmente e aprovada pelo Comissão Executiva.

Após aprovação esta política deverá ser comunicada internamente a todos os colaboradores da Fidelidade — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.

A presente Política foi aprovada pela Comissão Executiva, entrando em vigor a partir de 21 de março de 2024, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.